



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep: 64.400.000 – AMARANTE - PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 25 de novembro de 2005.

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 006/ 2005. Inclusão da Matéria Filosofia e Ética na Grade Curricular da 5ª a 8ª Série nas Unidades Escolares Municipal e da outras Providências

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Agenor de Almeida Lira

OBSERVAÇÕES: _____

PELA APROVAÇÃO	PELA REJEIÇÃO
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	
<i>Agostinho de Almeida</i>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES. TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº767/05.

Sala das sessões, 25 de novembro 2005.

Reinaldo Antunes Aguiar Vilariinho Neto
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

Projeto de Lei Nº 006 / 2005,

Amarante/ PI, 25 novembro 2005.

Dispõe sobre a inclusão da matéria Filosofia e Ética na grade curricular da 5ª a 8ª Série nas Unidades Escolares Municipal e das outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Institui na grade curricular escolar em toda a rede municipal a matéria Filosofia e Ética da 5ª a 8ª Série.

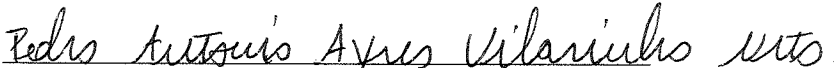
Art. 2º- A carga horária da matéria de que trata o Art. 1º será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências necessárias para a implantação da matéria especificada no art. 1º a partir do ano letivo de 2006.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.


Vereador Joaquim Gualter da Silva Filho
Presidente


Vereador: Pedro Antonio Ayres Vilarinho Neto
-SECRETÁRIO DA MESA-